

NT-1005.R-21 - PRAGUICIDAS E SUAS CONCENTRAÇÕES PERMITAS PARA UTILIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS.

Notas:

Aprovada pela Deliberação CECA nº 3.622, de 24 de abril de 1997.

Publicada no DOERJ de 12 de maio de 1997

1. OBJETIVO

Definir os praguicidas, suas concentrações e técnicas de aplicação cuja utilização será permitida em serviços de controle de vetores e pragas urbanas no Estado do Rio de Janeiro, que somente poderão ser executados pela Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, pelas empresas por ela registradas e pelos municípios.

2. LEGISLAÇÃO DE APOIO

2.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL

2.1.1 Portaria nº 10, de 08 de março de 1985, da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e suas atualizações.

2.1.2 Resolução Normativa nº 172, de 04 de novembro de 1996, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

2.2 LEGISLAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2.2.1 Decreto-lei nº 230, de 18 de julho de 1975, que estabelece normas de controle de insetos e roedores nocivos no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

2.2.2 Decreto nº 480, de 25 de novembro de, 1975, que regulamenta o Decreto-lei nº 230, de 18 de julho de 1975, que estabelece normas de controle de insetos e roedores nocivos no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

3. DEFINIÇÕES

Para efeito desta Norma Técnica consideramos:

3.1 PRAGUICIDA - Qualquer substância ou formulação que tenha efeito letal em vetores e pragas urbanas.

3.2 INSETICIDA - Qualquer praguicida que tenha ação letal em insetos.

3.3 RODENTICIDA - Qualquer praguicida que tenha ação letal em roedores.

3.4 ÂMBITO DOMISSANITÁRIO - Área de atividade que engloba os domicílios, suas cercanias, os meios de transporte coletivo e os ambientes de uso comum públicos e privados.

4. APLICABILIDADE

Aplica-se a serviços de controle de vetores e pragas urbanas no âmbito domissanitário, excluindo-se hortas domésticas e jardins. Não se aplica a Campanhas de Saúde Pública.

5. PRAGUICIDAS, COMPONENTES DE FORMULAÇÃO E SUAS CONCENTRAÇÕES MÁXIMAS PERMITIDAS

A relação dos praguicidas, componentes de formulação e suas respectivas concentrações máximas permitidas, encontra-se fixada nas Tabelas 1 a 6 desta Norma Técnica.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 Só será permitida a associação dos praguicidas relacionados nas Tabelas 1 e 2 com solventes, diluentes e estabilizantes, sinergistas e propelentes relacionados nas Tabelas 4, 5 e 6, de acordo com a Resolução Normativa nº 172/96 e a Portaria nº 10/85 e suas atualizações.
- 6.2 Não será permitida a aplicação espacial de praguicidas em ambientes fechados, exceto de aerossóis comerciais.
- 6.3 Serão permitidas aplicações do tipo espacial em ambientes abertos, obras de construção civil e galerias de esgotos e águas pluviais, desde que efetuadas segundo os critérios estabelecidos na Tabela 2. É vedado este tipo de aplicação na presença de ventos acima de 13 km/h.
- 6.4 Será permitida a mistura de apenas 2 (dois) tipos de inseticidas, caso em que suas concentrações máximas, constantes da Tabela 1 deverão ser reduzidas à metade. Excluem-se a hidramethylnone, o ácido bórico e o bendiocarb, que não poderão ser utilizados em mistura.
- 6.5 Não será permitida a mistura de rodenticidas constantes da Tabela 3.
- 6.6 Não será permitida a associação de qualquer substância aromatizante às formulações de praguicidas, exceto em iscas, desde que o produto seja apresentado de forma a não ser confundido com alimento e bebida.
- 6.7 Não será permitida a cessão a terceiros de produtos, formulações ou suas sobras.

TABELA I

PRAGUICIDAS E CONCENTRAÇÕES MÁXIMAS PERMITIDAS NO CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS

INSETICIDAS	TÉCNICAS DE APLICAÇÃO				CLASSE TÓXICO-LÓGICA
	PULVERIZAÇÃO	ISCAGEM	POLVILHAMENTO APLICAÇÃO DE GRÂNULOS	FUMIGAÇÃO	
ORGANOFOSFORADOS					
AZAMETIFÓS	(*)	1%	(*)	(*)	III
BROMOFÓS	5%	(*)	(*)	(*)	II
CLORPIRIFÓS	2%	1%	2%	(*)	II
DIAZINON	2%	(*)	1%	(N)	II
DICLORVÓS	2%	2%	5%	2%	II
FENCLORFÓS	5%	(*)	(*)	(N)	III
FENITROTION	5%	5%	(*)	(N)	II
IODOFENFÓS	5%	5%	5%	(N)	II
MALATION	5%	5%	5%	(N)	III
NALED	1%	(*)	(*)	(N)	III
PIRIMIFÓS-METIL	5%	(*)	2%	3%	III
TEMEFÓS	5%	(*)	2%	(N)	III
TRICLORFON	5%	5%	(*)	(N)	II
ÉSTERES DO ÁCIDO CRISANTÊMICO					
ALETRINA	1%	2%	2%	4%	III
ALFA CIPERMETRINA	1%	(*)	(*)	(*)	II
BIOALETRINA	1%	2%	2%	4%	III
BIORESMETRINA	1%	2%	2%	4%	III
CIPERMETRINA	1%	(*)	(*)	(*)	II

CIFLUTRINA	1%	(*)	(*)	(*)	III
CIFENOTRINA	1%	(*)	(*)	(*)	III
d-ALETRINA	1%	2%	2%	4%	III
DELTAMETRINA	0,2%	(*)	0,2%	1,5%	III
d-TETRAMETRINA	4%	2%	2%	2%	III
EXTRATO DE PIRETRO	2%	2%	2%	(*)	III
ESBIOL	0,5%	(*)	(*)	(*)	II
ESBIOTRIN	1%	2%	2%	4%	III
FENOTRINA	0,15%	(*)	(*)	0,15%	III
LAMBDAALOTRINA	2,5%	(*)	2,5%	(*)	III
PERMETRINA	1%	2%	2%	4%	III
PIRETRINA	2%	2%	2%	2%	III
PRALETRINA	1%	(*)	(*)	1%	III
RESMETRINA	4%	2%	2%	4%	III
TETRAMETRINA	1%	2%	2%	4%	III

TABELA I
(CONTINUAÇÃO)

PRAGUICIDAS E CONCENTRAÇÕES MÁXIMAS PERMITIDAS NO CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS

INSETICIDAS	TÉCNICAS DE APLICAÇÃO				CLASSE TÓXICO-LÓGICA
	PULVERIZAÇÃO	ISCAGEM	POLVILHAMENTO APLICAÇÃO DE GRÂNULOS	FUMIGAÇÃO	
CARBAMATOS					
BENDIOCARB	1,4%	(*)	(*)	(N)	I
CARBARIL	2,5%	(*)	5%	(N)	II
DIOXACARB	5%	5%	5%	(N)	II
PROPOXUR	5%	5%	2%	(N)	II
AMIDINOHIDRAZONAS					
HIDRAMETILNONE	(*)	2%	(*)	(N)	III
INORGÂNICOS					
ÁCIDO BÓRICO	(*)	15%	(*)	(N)	II
BIOLÓGICOS					
Bacillus sphaericus	5%	(*)	(*)	(*)	IV
Bacillus thuringiensis subespécie israelensis H 14	3000 UAA/mg	(N)	3000 UAA/mg	(*)	IV
HORMÔNIOS REGULADORES DE CRESCIMENTO					
METOPRENE	0,15%	(*)	(*)	(*)	III
PIRIPROXIFEN	1%	(*)	1%	(*)	III
TRIAZINAS					
CIROMAZINA	12,5%	(*)	(*)	(*)	IV

OBS: Os valores desta tabela referem-se às concentrações máximas permitidas de ingredientes ativos no peso total dos produtos (% P/P).

(%P/P) Percentagem do peso do ingrediente ativo no peso total.

(*) Só poderá ser utilizado mediante autorização da FEEMA.

(N) Uso não autorizado.

(U A A) Unidade *Aedes aegypti*

TABELA 2

**INSETICIDAS E CONCENTRAÇÕES
PERMITIDAS PARA APLICAÇÕES ESPACIAIS NO CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS**

PRAGUICIDAS	CONCENTRAÇÃO	CLASSE TOXICOLÓGICA
BROMOFOS	1%	II
CLORPIRIFOS	1%	II
DELTAMETRINA	1% ⁽¹⁾	III
FENITROTION	5%	II
	95% ⁽¹⁾	
LAMBDAIALOTRINA	1%	III
MALATION	5%	III
	95%	
PERMETRINA	95% ⁽¹⁾	III
	5% ⁽¹⁾	

OBS: Os valores desta tabela referem-se às concentrações máximas permitidas de ingredientes ativos nos produtos de aplicação (%P/P).

(%P/P) - Porcentagem do peso do ingrediente ativo no peso total.

(1) - Pulverização a ultra baixo volume, conforme indicado para Campanhas de Saúde Pública.

TABELA 3

RODENTICIDAS E CONCENTRAÇÕES
MÁXIMAS PERMITIDAS NO CONTROLE DE
VETORES E PRAGAS URBANAS

RODENTICIDAS	ISCAGEM	POLVILHAMENTO	CLASSE TOXICOLÓGICA
DERIVADOS DA CUMARINA			
BRODIFACOUN	0,005%	(N)	III
BROMADIOLONE	0,005%	(N)	II
CUMACLORO	0,05%	1%	II
CUMAFENO	0,05%	1%	II
CUMATETRALIL	0,05%	0,75%	II
DIFENACOUN	0,005%	(N)	III
FLOCOUMAFEN	0,005%	(N)	III
DERIVADOS DA INDADIONA			
CLORFACINONA	0,05%	(N)	II
DIFACINONA	0,05%	(N)	II
DERIVADOS DA BENZOTIPIRANONA			
DIFETIALONE	0,0025%	(N)	I

OBS: Os valores desta tabela referem-se às concentrações máximas permitidas de ingredientes ativos nos produtos de aplicação (%P/P).

(%P/P) - Porcentagem do peso do ingrediente ativo no peso total.

(N) - Uso não autorizado.

TABELA 4

CONCENTRAÇÕES MÁXIMAS PERMITIDAS DE SOLVENTES, DILUENTES E ESTABILIZANTES
PARA INSETICIDAS DOMISSANITÁRIOS

DESIGNAÇÃO QUÍMICA	(% P / P)
ÁCIDO BENZÓICO	2%
ÁGUA	LIVRE
AGUARRÁS	LIVRE
ÁLCOOL ETÍLICO (ETANOL)	LIVRE
ÁLCOOL ISOPROPÍLICO (ISOPROPANOL)	LIVRE
ÁLCOOL METÍLICO (METANOL)	LIVRE
BENZOATO DE SÓDIO	2%
CICLO-HEXANONA	LIVRE
CLORETO DE METILENO	50%
ÉTER DE PETRÓLEO	LIVRE
ÉSTERES DE ÁCIDOS GRAXOS EPOXILADOS	LIVRE
GLICERINA	LIVRE
HEXANO	LIVRE
HEXILENOGLICOL	LIVRE
HIDROXI TOLUENO BUTILADO (BHT)	LIVRE
N-METIL-PIRROLIDONA	10%
ÓLEO MINERAL	LIVRE
OLEATO DE POLIGLICEROL	LIVRE
ÓLEOS NATURAIS EPOXILADOS	LIVRE
PROPILENOGLICOL	LIVRE
QUEROSENE	LIVRE
SORBITOL	LIVRE
TOLUENO	20%
1,1,1- TRICLORETANO	LIVRE
XILENO	20%

OBS: Os valores desta tabela referem-se às concentrações máximas permitidas de ingredientes ativos nos produtos de aplicação (% P/P).

(%P/P) Porcentagem do peso do ingrediente ativo no peso total.

TABELA 5

**SINERGISTAS DE EMPREGO AUTORIZADO
EM INSETICIDAS DOMISSANITÁRIOS**

SINERGISTAS	AEROSSÓIS		LÍQUIDOS DOMÉSTICOS	APLICAÇÃO POR EMPRESAS ESPECIALIZADAS	PÓS	FUMIGANTES
	ESPACIAL	RESIDUAL				
BUTÓXIDO DE PIPERONILA	10%	10%	10%	10%	10%	10%
ÓLEO DE GERGELIM	2%	8%	2%	8%	(N)	(N)
DICARBOXILAMIDA	2%	3%	2%	3%	(N)	(N)
OCTACLORO- DIPROPILETER	10%	10%	10%	10%	10%	(N)
N-OCTIL SULFÓXIDO DE ISOSSAFROL	2%	4%	4%	4%	(N)	(N)

OBS: Os valores desta tabela referem-se às concentrações máximas permitidas de ingredientes ativos nos produtos de aplicação (%P/P).

%P/P - Porcentagem do peso do ingrediente ativo no peso total.

(N) - Uso não autorizado.

TABELA 6

**PROPELENTES PERMITIDOS
QUE PODEM SER INCORPORADOS
AOS INSETICIDAS DE USO DOMISSANITÁRIO**

DESIGNAÇÃO QUÍMICA
BUTANO
ISOBUTANO
PROPANO
DIÓXIDO DE CARBONO
NITROGÊNIO

OBS: Excluindo-se o dióxido de carbono e o nitrogênio, os demais propelentes são inflamáveis.